



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais do município do Recife de reportarem às instâncias de Segurança Pública as ocorrências de violência ou tentativas de agressão com indícios nos ambientes familiar, doméstico ou laboral nas dependências e áreas comuns das unidades contra os grupos que especifica.

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município do Recife ficam obrigados a reportar às instâncias de Segurança Pública as ocorrências de violência ou tentativas de agressão com indícios ocasionados nas dependências ou áreas comuns desses espaços.

Art. 2º As ocorrências de violência ou tentativas de agressão de que trata o art. 1º podem ter as seguintes características:

I - ter a tipologia de:

- a) violência familiar;
- b) violência doméstica; ou
- c) violência laboral;

II - ser de natureza:

- a) física;
- b) sexual;

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

c) de gênero;

d) psicológica;

e) verbal;

f) moral; ou

g) patrimonial;

III - ser realizadas contra grupos vulneráveis, como:

a) crianças;

b) adolescentes;

c) idosos;

d) deficientes;

e) mulheres;

f) LGBTQIAPN+; ou

g) animais;

IV - ser dirigidas aos seguintes indivíduos:

a) um ente familiar;

b) um(a) residente de imóvel do condomínio;

c) um(a) empregado(a) doméstico(a); ou

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

d) um(a) funcionário(a) de empresa sediada no condomínio.

Art. 3º O reporte das ocorrências de violência ou tentativas de agressão deverá ser feito:

I - nas primeiras 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência dos fatos;

II - a uma unidade da Polícia Civil do Recife ou a qualquer instância de Segurança Pública especializada com a temática;

III - por meio de:

a) ligação telefônica, via aplicativo ou pessoalmente, quando a ocorrência estiver em curso; ou

b) escrita manual, por via digital (*internet*) ou pessoalmente, nas demais hipóteses.

§ 1º O reporte de que trata o *caput* é de responsabilidade do Síndico do condomínio ou de representante da Administração devidamente constituído.

§ 2º O reporte de que trata o *caput* deverá conter uma síntese da ocorrência com a identificação de:

I - possíveis vítimas; e

II - possíveis agressores.

Art. 4º Os condomínios deverão afixar, em local visível, cartazes, placas ou comunicados dando ciência desta Lei e da obrigatoriedade instituída por esta de reportar às instâncias de Segurança Pública as ocorrências de violência ou tentativas de agressão com indícios em quaisquer dependências ou áreas comuns do condomínio.

Parágrafo único. Os cartazes, as placas ou os comunicados a que se refere o *caput* deverão conter a seguinte informação, redigida com caracteres legíveis:

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

“Por determinação da Lei Municipal nº _____, este condomínio fica obrigado a reportar, em até 24h (vinte e quatro horas), quaisquer ocorrências de violência ou tentativas de agressão com indícios a indivíduos ou animais nas dependências ou áreas comuns do condomínio, sob pena de multas.”

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda autuação; e

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na reincidência.

§ 1º Os valores arrecadados com a aplicação de multas devem ser revertidos em favor de fundos ou programas em atenção a crianças e adolescentes, idosos, deficientes, mulheres ou de defesa de animais.

§ 2º Os valores das multas serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 6º Os condomínios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a esta Lei, a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Junho de 2025.

OSMAR RICARDO
Vereador - PT

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

JUSTIFICATIVA

Violência é definida pela [Organização Mundial da Saúde](#) (OMS) como “o uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação”, embora a Instituição reconheça que a inclusão de “uso do poder” em sua definição expande a compreensão convencional da palavra.

A violência em muitas formas é evitável. Existe uma forte relação entre os níveis de violência e os fatores modificáveis, como a pobreza concentrada, a desigualdade de renda e de gênero, o uso nocivo do álcool e a ausência de relações seguras, estáveis e estimulantes entre as crianças e os pais. As estratégias que abordam as causas subjacentes da violência podem ser eficazes em sua prevenção. A violência é principalmente classificada como instrumental ou reativa/hostil. Para praticá-la, as atitudes ou atos podem ser físicos, sexuais, psicológicos ou emocionais.

Ainda de acordo com a OMS, a violência pode ser dividida em três grandes categorias. A violência autodirigida, que uma pessoa inflige a si mesma; a violência interpessoal, que um indivíduo ou um pequeno grupo de indivíduos inflige a outro; e a violência coletiva, realizada por grupos maiores como estados, grupos políticos organizados, grupos de milícias e organizações terroristas. Essas três grandes categorias são divididas cada vez mais para refletir tipos mais específicos de violência.

Por outro lado, *Vittorio Bufacchi* descreve dois conceitos modernos diferentes de violência, uma “concepção minimalista” da violência como um ato intencional de força excessiva ou destrutiva, e uma “concepção abrangente”, que inclui violações de direitos, incluindo uma longa lista de necessidades humanas.

Ao aprofundarmos a discussão com uma visão neurobiológica do comportamento violento, entendemos que as bases neurais do comportamento violento têm sido consistentemente estabelecidas nos últimos anos, em que regiões cerebrais e neurotransmissores, bem como as suas ligações com diversos genes, hormônios e

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

transtornos psiquiátricos, têm sido estudados por Psicólogos, Neurocientistas, Médicos, entre outros profissionais.

Um número crescente de evidências tem corroborado a função da amígdala como uma das regiões cerebrais mais importantes para o comportamento violento em humanos.

Muitos fatores contribuem para a violência e um comportamento violento. Fatores socioeconômicos, infraestrutura precária em todo o país, explosão demográfica, globalização, entre outros. Tudo isso acaba se voltando contra os indivíduos e causando estresse – um dos maiores agentes da violência.

O estresse tem causas variadas, incluindo sobrecarga de trabalho, responsabilidades familiares, preocupações financeiras e questões interpessoais. No contexto atual, o ritmo acelerado da vida moderna e a constante pressão por produtividade causam um profundo impacto na saúde mental e física das pessoas.

Com impacto em mais de 85% da população brasileira, o estresse já alcançou patamares preocupantes para toda a sociedade. O problema é tão comum que as pessoas, sobretudo aquelas que vivem nos grandes centros, já consideram “normal” ter sintomas de estresse, compreendendo como algo que é inerente à vida urbana.

Ainda, quando pensamos globalmente, a OMS já indicou que 1 (uma) em cada 5 (cinco) pessoas sofre de estresse crônico, uma condição que pode levar a problemas graves como depressão e doenças cardiovasculares, bem como favorecer o avanço de doenças neurodegenerativas, como o *Alzheimer*, e demais quadros que reduzem significativamente a qualidade de vida da população.

Mas a grande preocupação com o estresse é que ele pode se transformar em violência dependendo dos inúmeros fatores que possam incidir em cada indivíduo.

Os atos violentos, independentemente de suas causas, costumam atingir indivíduos vulneráveis e trazer sérias consequências. Podemos citar como exemplos desses atos de violência os maus-tratos a crianças, a violência na juventude, a violência por parte do parceiro íntimo, a violência e o abuso sexuais, os maus-tratos a idosos, entre tantos outros.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Vale destacar também a violência por proximidade, que acontece dentro dos lares, nos ambientes de trabalho, entre pessoas próximas e com laços familiares e fraternos.

As definições contemporâneas de violência doméstica incluem todos os atos de abusos físicos, sexuais, psicológicos e econômicos perpetrados por um membro da família ou parceiro íntimo. Em termos históricos, a violência doméstica estava associada à violência física. No entanto, expressões como “bater na mulher” ou “violência contra a esposa” têm entrado em desuso, uma vez que o fenômeno da violência doméstica também afeta casais solteiros e casais homossexuais, e inclui outro tipo de abuso que não físico e agressões por parte da mulher.

Embora os termos “violência conjugal” ou “violência nas relações de intimidade” sejam muitas vezes usados como sinônimos de “violência doméstica”, esses termos referem-se especificamente à violência que ocorre numa relação de intimidade, como casamento, namoro ou união de fato.

O comportamento controlador também é considerado como forma de abuso.

A violência conjugal ocorre tanto em relações heterossexuais como homossexuais. Os agressores tanto podem ser homens como mulheres. “Violência familiar” é um termo mais amplo, muitas vezes usado para incluir abuso infantil, abuso de idosos e outros atos de violência contra membros da família.

A violência doméstica pode assumir diversas formas, incluindo ameaças ou agressões físicas (bater, pontapear, morder, acorrentar, atirar objetos, dar choques elétricos etc.), abusos sexuais, comportamento controlador, intimidação, perseguição contínua, abusos passivos (como negligência) ou privação econômica. Pode ainda incluir outras formas de abuso, como colocar deliberadamente a pessoa em perigo, coerção, rapto, detenção forçada, invasão de propriedade e assédio.

A violência ou abuso no ambiente de trabalho é considerada como toda ação voluntária de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo que venha a causar danos físicos ou psicológicos, ocorrida no ambiente de trabalho, ou que envolva relações estabelecidas no trabalho. Também se considera violência relacionada ao trabalho toda forma de privação e infração de princípios fundamentais e direitos trabalhistas e previdenciários, a negligência em

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

relação às condições de trabalho e a omissão de cuidados, socorro e solidariedade diante de algum infortúnio, caracterizada pela naturalização da morte e do adoecimento relacionados ao trabalho.

Tradicionalmente, consideravam-se agravos relacionados ao trabalho aqueles que pudessem ser relacionados a agentes químicos, físicos, biológicos ou ainda à organização e intensidade do trabalho. A partir da década de 1980, contudo, a violência no trabalho passou a receber maior atenção enquanto risco para a saúde dos trabalhadores, não relacionada somente à saúde física, mas também à psicológica.

Assim, é considerada violência no trabalho todos os tipos de agressão que o empregado sofre no ato de sua profissão, seja ela praticada por outro funcionário da empresa, ou por pessoas de fora, a exemplo de um vendedor agredido por um cliente.

Um dos tipos de violência que vem ocorrendo atualmente é a violência contra mulheres no ambiente de trabalho. Uma das razões para isso pode ser a sua introdução nas Organizações, que aumentou muito nas últimas décadas, o que levou também a um aumento do assédio moral provocado por seus companheiros de trabalho. Tal violência tem gerado vários transtornos à vida das mulheres, as quais, muitas vezes por medo de perder o emprego ou de que algo pior aconteça, ficam em silêncio e não denunciam a violência.

Diante dessa análise e colocações preocupantes, a leitura do panorama da violência é clara e grave, principalmente quando entendemos que a violência e as agressões têm o medo das vítimas como um dos principais aliados e perpetuadores das práticas abusivas.

Quando partimos para um cenário diferente, abordando a vida residencial em condomínios, geralmente habitados por uma parte da população com maior poder aquisitivo e uma vida mais ativa na sociedade, também podemos pensar que essas vítimas têm mais receio de se manifestar, tornar públicos ou denunciar abusos e violências.

Dessa forma, obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no município do Recife a reportar às instâncias de Segurança Pública as ocorrências de violência ou tentativas de agressão com indícios ocasionados nas dependências ou áreas comuns desses espaços contra grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos, deficientes, mulheres, LGBTQIAPN+, animais, empregados(as) domésticos(as) e funcionários(as) de

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qrcode.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

empresas sediadas nos condomínios, constitui uma medida de grande relevância social para coibição da violência.

Assim, considerando todo esse panorama e explanação, pedimos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa a sensibilização para com essa problemática e o apoio para a chancela deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Junho de 2025.

OSMAR RICARDO
Vereador - PT

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.

FICHA DE REVISÃO DAS PROPOSIÇÕES

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Osmar Ricardo

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais do município do Recife de reportarem às instâncias de Segurança Pública as ocorrências de violência ou tentativas com indícios nos ambientes familiar, doméstico ou laboral nas dependências e áreas comuns das unidades contra os grupos que especifica.

Data de Entrada: 11/06/2025 **Data de Saída:** 12/06/2025 **Nº de Ordem:** NPE 61287-A/2025

A proposição está revestida formalmente das exigências legais e regimentais?

SIM

NÃO

O trabalho de análise desta proposição foi realizado, em observância ao disposto no **Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**; na **Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que *Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona* e na **Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021**, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais*, e na **Lei Orgânica do Município do Recife**.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

A título de informação, relata-se a existência da seguinte proposição de matéria correlata:

PLO Nº 261/2023. Obriga a afixação de cartaz informando os telefones emergenciais em condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários situados no município do Recife. Autoria: Natália de Menudo. Localização Atual: Comissões Permanentes. Situação em 03/04/2024 16:38:40: Aguardando parecer.

PLO Nº 380/2021. Dispõe sobre a comunicação, pelos condomínios residenciais do município do Recife, à Delegacia de Polícia Civil e aos Órgãos de proteção animal especializados, sobre a ocorrência ou indícios de violência e maus-tratos contra animais. Autoria: Fabiano Ferraz. Localização Atual: Comissões Permanentes. Situação em 07/02/2022 00:00:00: Aguardando emendas (Prazo: 21/02/2022).



PLO Nº 354/2021. DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO, PELOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA OS GRUPOS QUE ESPECIFICA. Autoria: Fabiano Ferraz. Localização Atual: Comissão de Legislação e Justiça. Situação em 23/02/2022 00:00:00: Aguardando parecer.

PLO Nº 147/2021. TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES EM PRÉDIOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO INFORMANDO OS CONTATOS PARA DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Autoria: Dilson Batista. Localização Atual: Unidade Técnica Legislativa. Situação em 02/12/2021 00:00:00: Aguardando inclusão na pauta.

PLO Nº 128/2020. DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ EM PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE ACERCA DA NECESSIDADE DE DENÚNCIA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Autoria: Professora Ana Lúcia. Localização Atual: Comissões Permanentes. Situação em 14/06/2021 00:00:00: Aguardando parecer.

Requisitos legais e regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?
Sim Não

No art. 3º:

- No § 3º, redigir a palavra "caput" em itálico. Orienta-se que as palavras e as expressões em latim ou em outras línguas estrangeiras devem ser grafadas em itálico.

Na parte normativa da proposição:

- Redigir o texto normativo na cor preta.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não





a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição idêntica de mesma tipologia que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

